



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº \_\_/2025**

**Projeto de Lei nº \_\_/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, odontólogo, médico, motorista de ambulância, auxiliar de serviços gerais, nutricionista e farmacêutico, profissionais acima indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matureia/PB e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Francisco José do Nascimento

**I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº \_\_/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais da saúde.

Recebido e publicado no quadro de avisos desta casa, sob o regime de urgência, em 8 de abril, após prévia análise da Comissão de Justiça e Redação, que deu parecer e votação favoráveis à sua aprovação, o referido projeto veio a esta comissão para que se emitisse parecer nos termos legais.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

**II – VOTO DO RELATOR**

A competência desta Comissão Finanças e orçamento, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, II, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:



(...)

II. Comissão de Finanças e Orçamento:

(...)

e) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

(...)

O Projeto de Lei encaminhado inclui os Anexos I e II, que tratam da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses anexos demonstram que a despesa com o pagamento do adicional de insalubridade está devidamente prevista nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025. Além disso, o impacto financeiro dessa medida foi analisado e foi constatado que não há aumento da despesa com pessoal além do que já está previsto no orçamento atual. Esse impacto será absorvido dentro das verbas já alocadas para a manutenção de despesas com pessoal.

O relatório de impacto financeiro também observa que os recursos necessários para custear o pagamento do adicional de insalubridade são próprios e já estão contemplados na previsão orçamentária de 2025. O valor estimado para o pagamento dos adicionais está dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF, que determina que a despesa total com pessoal não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do município. De acordo com a análise, a despesa com o pagamento do adicional de insalubridade, conforme os valores apresentados na Tabela 1 do Projeto, não ultrapassa esse limite, estando em conformidade com os parâmetros fiscais estabelecidos.

No que diz respeito aos exercícios futuros, o impacto orçamentário das despesas com o pagamento do adicional de insalubridade também foi considerado. Para os anos de 2026 e 2027, não haverá reflexo adicional no orçamento, pois os valores necessários para o custeio dessa despesa já serão adequadamente ajustados nas propostas orçamentárias desses anos, de acordo com a previsão orçamentária do município. A despesa com pessoal relacionada ao pagamento do adicional de insalubridade está projetada para se manter dentro dos limites fiscais e orçamentários

estabelecidos, sem comprometer a saúde financeira do município, como demonstrado no relatório anexo.

Essas análises indicam que a proposta não gerará impacto negativo no orçamento, e os recursos necessários para o cumprimento da lei estão adequadamente alocados e previstos no orçamento vigente.

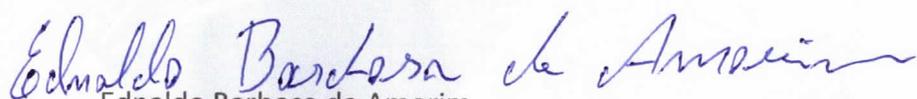
Cumpridos, pois, estão os requisitos autorizadores da abertura de créditos especiais. De tal forma, e, com o entendimento acima trazido, vota este relator pela aprovação do projeto de lei, por entender que está adequado e dentro das normas legais que regem a matéria.

### III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº \_\_/2025, devendo ele ser remetido diretamente ao plenário para votação.

**Sala das Comissões**

**Matureia-PB, em 14 de abril de 2025.**

  
Ednaldo Barbosa de Amorim

Presidente

  
Franciso José do Nascimento

Relator

  
Aladi Ramalho da Costa

Membro